



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CGC: 38.515.573/0001-20 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua São José, 263 - Centro - Santana do Paraíso - MG - CEP 35167-000 - Tel./ Fax (033) 251-6206

PROJETO DE LEI Nº 191/99

"Dispõe sobre a criação do Balcão do Produtor Rural no Município de Santana do Paraíso e dá Outras providências".

A Câmara Municipal de Santana do Paraíso-MG, através de seus representantes Legais, aprova:

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Santana do Paraíso, o Balcão do Produtor Rural.

Parágrafo Único - O Balcão do Produtor Rural destinar-se-á exclusivamente à venda, a varejo, de flores, plantas ornamentais, frutas, legumes, verduras, aves vivas, ovos, mel, produtos da lavoura e seus subprodutos, doces, geleias e produtos do artesanato rural, sendo expressamente proibido o comércio de suínos, bovinos e caprinos vivos ou abatidos, excetuando-se neste caso, seus subprodutos artesanalmente beneficiados, como defumados e derivados de leite, após laudo de autorização do órgão competente.

Artigo 2º - Os interessados em participar do Balcão do Produtor Rural deverão comprovar suas condições de produtor rural.

Parágrafo Único - Constituem documentos comprobatórios da condição referida no caput deste artigo o Atestado de Produtor Rural fornecido pela Emater e o cadastro no Departamento de Agricultura ou órgão competente da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - Para fiel execução do disposto nesta Lei, será constituída uma comissão, composta dos seguintes membros:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo;

II - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo;

III - 02 (dois) representantes dos produtores rurais;

IV - 01 (um) representante da sociedade civil.

Artigo 4º - À Comissão referida no artigo anterior compete, além de outras atribuições legais previamente estabelecidas, definir o local, os dias e horários de funcionamento do Balcão do Produtor Rural.


Juarez Antônio da Costa
PREFEITO MUNICIPAL
SANTANA DO PARAÍSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CGC: 38.515.573/0001-20 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua São José, 263 - Centro - Santana do Paraíso - MG - CEP 35167-000 - Tel./ Fax (033) 251-6206

Artigo 5º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de até R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais).

Parágrafo Único - Como fonte de recursos destinados à abertura do crédito de que trata este artigo, será observado o disposto nos incisos I, II, III e IV do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

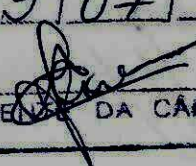
Santana do Paraíso, 24 de junho de 1.999.


JUAREZ ANTONIO DA COSTA
Prefeito Municipal



Aprovado em 1ª votações
por unanimidade.
Em, 23/07/99.

PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 2ª votações
por unanimidade.
Em, 23/07/99.

PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 3ª votações
por unanimidade.
Em, 23/07/99.

PRESIDENTE DA CÂMARA